



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

**PARECER Nº 02/2015 - CCS**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1921/2014, que "institui o Dia Distrital de Conscientização do Processamento Auditivo Central - DPAC no Distrito Federal e dá outras providências".**

**Autor: Deputado Robério Negreiros**

**Relator: Deputado Chico Leite**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir a data comemorativa referida em sua ementa, anualmente em 14 de maio.

Estabelece ainda que, na referida data, deverão ser realizadas atividades conjuntas entre instituições públicas e privadas, visando promover o debate sobre o tema.

A proposição foi **aprovada** na Comissão de Educação, Saúde e Cultura (fls. 11), **sem emendas**.

Após isso, os autos vieram a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL Nº 1921/14  
FOLHA 12 DE 12

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição, quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

**A proposição em análise, com as alterações propostas adiante, coaduna-se à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, não havendo óbice à sua admissibilidade.**

Sob o ponto de vista formal, a matéria subsume-se ao “interesse local”, sujeito à iniciativa do Distrito Federal por força da interpretação conjunta dos artigos 30, I, e 32, §1º, da Constituição Federal.

Ademais, a proposição em questão – **à exceção de norma pontual adiante tratada** – não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, §1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria –, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A matéria, por fim, não se encontra entre aquelas que mereçam excepcional tratamento por lei complementar.

A despeito de, no bojo, a proposição se adequar aos parâmetros de validade, há um ponto que requer alteração.

Com efeito, o artigo 2º traz disposição incompatível com a Lei Orgânica do Distrito Federal. Deveras, ao estabelecer atribuição a órgão do Poder Executivo,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 1921 / 14  
FOLHA 13 RUBRICA

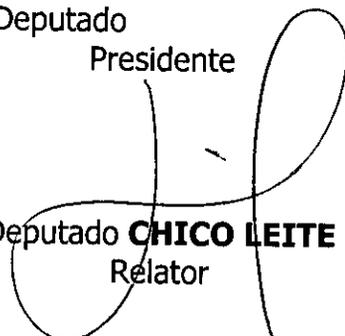
trata de matéria cuja iniciativa legislativa compete privativamente ao Governador do Distrito Federal.

**Destarte, com a alteração adiante proposta, a matéria se mostra consoante à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, merecendo admissão.**

Para concluir, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º 1921/14, na forma da **emenda supressiva** em anexo.

Sala das Comissões, em

Deputado  
Presidente



Deputado **CHICO LEITE**  
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 1921  
FOLHA 14 RUBRICA

## FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

**PROPOSIÇÃO: PL 1921/2014**

Institui o Dia Distrital de Conscientização do Processamento Auditivo Central - DPAC no Distrito Federal, e dá outras providências.

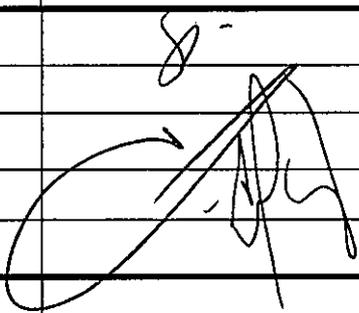
AUTORIA: **Dep. ROBÉRIO NEGREIROS**

RELATORIA: **Dep. CHICO LEITE**

PARECER: **Admissibilidade na forma da emenda supressiva da CCJ**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 29/09/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	x					
Chico Leite					x		
Robério Negreiros		x					
Raimundo Ribeiro	R AD HOC	x					
Bispo Renato Andrade					x		
<b>Suplentes</b>							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Lira							
<b>Totais</b>		3				2	

**RESULTADO:**

**APROVADO**

Parecer do Relator

Voto em Separado

**REJEITADO** Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

19ª Ordinária

\_\_\_\_\_ª Extraordinária

  
**Eduardo Miranda Melis**  
 Secretário – CCJ